



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis
Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis
Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 34/2026-CGVDI/DPNI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. A Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA), por meio da Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis (CGVDI) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI) e da Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE) do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (Daent), vem solicitar às Secretarias Estaduais de Saúde e ao Distrito Federal a higienização e a qualificação do banco de dados das doenças exantemáticas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) para posterior publicização dos casos confirmados de sarampo e rubéola no portal da SVSA, em 31 de março de 2026.

2. **SINAN**

2.1. O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) constitui-se como ferramenta essencial para a vigilância em saúde no Brasil, sendo responsável pelo registro, consolidação e análise de dados referentes às doenças de notificação compulsória e outros agravos à saúde. As informações provenientes do Sinan subsidiam o monitoramento epidemiológico, a avaliação de intervenções em saúde pública e o planejamento de ações estratégicas em âmbito nacional, estadual e municipal.

2.2. A qualidade, a completude e a consistência das informações registradas no Sinan são fundamentais para a adequada interpretação do cenário epidemiológico das doenças imunopreveníveis, em especial das Doenças Exantemáticas e da Síndrome da Rubéola Congênita (SRC), bem como para o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil.

3. **CONTEXTO**

3.1. O Ministério da Saúde vem empreendendo esforços contínuos para a higienização dos bancos de dados nacionais, com vistas ao fortalecimento da vigilância epidemiológica das doenças exantemáticas e da divulgação dos dados em transparência ativa.

3.2. No Sinan, há registros de casos confirmados de sarampo, rubéola e Síndrome da Rubéola Congênita que não foram notificados imediatamente ao Ministério da Saúde.

3.3. Dessa forma, solicita-se a verificação de casos falso-positivos e, em caso

afirmativo, realizar a devida correção no Sinan.

3.4. Caso contrário, realizar a devida comunicação à esfera federal, bem como enviar o relatório de investigação com as ações preconizadas na Nota Técnica Conjunta nº 345/2025-CGVDI/DPNI/SVSA/MS (<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2025/nota-tecnica-conjunta-no-345-2025-cgvdi-dpni-svsa-ms.pdf>).

3.5. Nesse contexto, destaca-se que a temática da revisão, correção e encerramento das inconsistências do banco de dados do Sinan já foi anteriormente solicitada no Ofício Nº 108/2024-CGVDI/DPNI/SVSA/MS, que estabelecia o prazo de 20 de maio de 2024, e na Nota Técnica Conjunta nº 125/2025-CGVDI/DPNI/SVSA/MS, que estabelecia o prazo de 2 de maio de 2025 para adequação dos registros e divulgação.

3.6. Contudo, devido à permanência dos erros no Sinan, esta Secretaria optou por estender o prazo até 31 de março de 2026, totalizando um período de espera de 23 meses.

4. ATUALIZAÇÃO DA ANÁLISE DO BANCO DE DADOS

4.1. De acordo com os dados do Sinan, no período de 2018 a 2025, observou-se elevado número de casos encerrados automaticamente pelo sistema, bem como a persistência de inconsistências relacionadas à variável “classificação final” das doenças exantemáticas. Além disso, foram identificados outros problemas de qualidade da informação que comprometem a fidedignidade do cenário epidemiológico nacional, especialmente no que se refere à avaliação internacional do país.

4.2. No que se refere ao **Sarampo**, identificou-se discrepância entre os dados registrados no Sinan e aqueles constantes no Boletim de Notificação Semanal (BNS), instrumento que reflete de forma mais fidedigna o cenário epidemiológico vigente, conforme demonstrado no comparativo apresentado no Quadro 1.

4.3. Em relação à **Rubéola**, embora não haja evidência de circulação do vírus no país, foram identificados 107 casos classificados como confirmados no período de 2018 a 2025. Adicionalmente, verificou-se a existência de registros com a variável “classificação final” não preenchida ou registrada como inconclusiva, os quais demandam a devida verificação e confirmação, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1. Inconsistências identificadas no Sinan para as Doenças Exantemáticas, referentes aos casos notificados no período de 2018 a 2025*.

Unidade Federada	Comparativo Sarampo		Rubéola	Inconclusivo	Ignorado/ Em branco
	BNS	SINAN			
Acre	0	2	0	0	1
Alagoas	49	49	1	1	0
Amapá	862	856	0	0	2
Amazonas	8.800	8.802	0	9	11
Bahia	90	78	11	292	86
Ceará	29	30	4	72	15
Distrito Federal	21	21	0	2	13

Espírito Santo	4	4	0	0	5
Goiás	17	22	14	36	34
Maranhão	26	26	2	1	3
Mato Grosso	7	8	11	5	10
Mato Grosso do Sul	12	15	2	31	3
Minas Gerais	181	198	5	17	28
Pará	5.469	5.476	1	14	36
Paraíba	66	68	0	15	10
Paraná	1.976	2.079	3	35	72
Pernambuco	386	393	8	41	45
Piauí	3	7	1	3	1
Rio de Janeiro	1.849	1.791	18	38	67
Rio Grande do Norte	9	15	15	107	83
Rio Grande do Sul	186	189	3	15	10
Rondônia	8	10	3	18	3
Roraima	369	276	0	2	2
Santa Catarina	404	405	1	30	3
São Paulo	18.992	18.975	3	44	333
Sergipe	18	18	1	1	0
Tocantins	26	27	0	10	6
Total	39.859	39.840	107	839	882

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Dados atualizados em 25/02/2026. *Sujeitos a alteração.

4.4. No que se refere à Síndrome da Rubéola Congênita, no banco de dados do Sinan, foram identificados 15 casos classificados como confirmados, além de 19 registros como infecção congênita. Tais casos não refletem a realidade epidemiológica nacional, considerando a ausência de circulação do vírus da rubéola no país.

4.5. Observou-se, ainda, a existência de 61 casos sem preenchimento da variável “classificação final”. Destaca-se que a SRC possui prazo de até 180 dias para investigação e encerramento; entretanto, reforça-se a importância do encerramento oportuno desses registros, com vistas à qualificação das informações disponíveis no sistema e à maior confiabilidade dos dados apresentados (Quadro 2).

Quadro 2. Inconsistências identificadas no Sinan para a Síndrome da Rubéola Congênita, referentes aos casos notificados no período de 2018 a 2025*.

Unidade Federada	Confirmado	Infecção Congênita	Inconclusivo	Ignorado/ Em Branco
Alagoas	0	3	0	0
Amazonas	0	1	0	0
Bahia	2	3	3	4

Ceará	1	1	2	5
Goiás	3	1	2	13
Mato Grosso do Sul	1	0	2	0
Minas Gerais	0	2	0	7
Pará	0	0	0	1
Paraíba	0	0	0	1
Paraná	0	0	0	2
Pernambuco	2	0	1	1
Rio de Janeiro	0	2	3	1
Rio Grande do Norte	5	5	2	20
Rio Grande do Sul	0	0	0	1
Santa Catarina	0	0	0	1
São Paulo	1	1	0	4
Total	15	19	15	61

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação.
 Dados atualizados em 25/02/2026.
 *Sujeitos a alteração.

4.6. Considerando a extensão do período e as especificidades do Sinan, solicita-se, neste primeiro momento, a **revisão prioritária das inconsistências referentes aos casos notificados no período de 2018 a 2025**. Após essa fase, a revisão deverá ser estendida aos períodos anteriores ainda pendentes.

5. MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

5.1. O Brasil utiliza o Painel de Monitoramento das Doenças Imunopreveníveis, desenvolvido pelo Centro Nacional de Inteligência Epidemiológica e Vigilância Genômica (CNIE), como instrumento estratégico para a transparência e o monitoramento dos dados epidemiológicos, bem como disponibiliza os dados anonimizados das doenças exantemáticas no TabNet (<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinannet/cnv/exantbr.def>) e os microdados públicos no portal de Transferência de Arquivos do DATASUS (<https://datasus.saude.gov.br/transferencia-de-arquivos/>).

5.2. No Painel não consta a variável “classificação final” (confirmado, descartado ou outro encerramento), em razão do elevado número de inconsistências ainda presentes no banco de dados do Sinan.

5.3. Contudo, prezando pelo compromisso da transparência, informa-se que, a partir de 31 de março de 2026, os dados de classificação final dos casos de sarampo, rubéola e SRC passarão a ser divulgados em transparência ativa, nos sites oficiais supracitados.

5.4. Diante disso, torna-se imprescindível que as inconsistências identificadas sejam corrigidas antes dessa data, de modo a assegurar a fidedignidade, a consistência e a credibilidade das informações que serão tornadas públicas.

6. ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA

6.1. O tema da divulgação dos casos confirmados de sarampo e rubéola e SRC no Painel de Monitoramento do CNIE, por município e unidade federativa, foi discutido no âmbito do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde (GTVS) da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS), em reunião realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, na instância federal.

6.2. A reunião contou com a participação de representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), ocasião em que foi reforçada a necessidade da higienização e qualificação dos bancos de dados do Sinan como etapa fundamental para a ampliação da transparência e da divulgação das informações epidemiológicas.

6.3. Nesse sentido, solicita-se o apoio das Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal para o cumprimento dessa atividade, entendida como uma responsabilidade compartilhada e estratégica para o fortalecimento da vigilância em saúde no país.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Diante do exposto, a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente reforça a solicitação para que as Secretarias Estaduais de Saúde e o Distrito Federal procedam às ações para a revisão, correção e encerramento oportuno das inconsistências identificadas no Sinan, priorizando, neste primeiro momento, os casos notificados dos anos de 2018 a 2025.

7.2. A partir de 31 de março de 2026, todos os casos confirmados que constam na base do Sinan serão publicizados no Painel de Monitoramento das Doenças Imunopreveníveis no Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/cnie> e na próxima atualização do TabNet e do TabWin.

7.3. A qualificação dessas informações é essencial para a tomada de decisão dos gestores, para o monitoramento adequado das doenças imunopreveníveis e para o atendimento às exigências nacionais e internacionais relacionadas à eliminação do sarampo, da rubéola e da Síndrome da Rubéola Congênita.

7.4. Importante lembrar que, apesar de o Brasil ter sido reverificado como país livre da circulação endêmica do sarampo e, desde 2015, de manter a eliminação da rubéola e da síndrome da rubéola congênita, o trabalho continua e anualmente o país precisa enviar os dados para a Comissão Regional de Monitoramento e Reverificação da Eliminação do Sarampo, da Rubéola e da Síndrome da Rubéola Congênita e recebe visitas internacionais anuais com o objetivo de avaliar os critérios internacionais de eliminação dessas doenças. Por isso, os dados contidos no Sinan precisam refletir o BNS, enviado semanalmente ao Ministério da Saúde.

7.5. Para esclarecimentos adicionais, a CGVDI coloca-se à disposição por meio do e-mail: exantematicas@saude.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 26/02/2026, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Greice Madeleine Ikeda do Carmo, Coordenador(a)-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis**, em 27/02/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia de Oliveira Cardoso, Diretor(a) do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis**, em 27/02/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dácio de Lyra Rabello Neto, Coordenador(a)-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas**, em 04/03/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 05/03/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053413534** e o código CRC **D33EF5DE**.

Referência: Processo nº 25000.019906/2025-95

SEI nº 0053413534

Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis - CGVDI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br